

LEI Nº 925
De: 09.10.1998

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei 919 Estatuto do Magistério.

JAIRO ASSIS BANDEIRA, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 50 da Lei supracitada que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 50 - Poderá haver substituição quando o titular do cargo do Magistério entrar em gozo de licença ou interromper o exercício nos seguintes casos:

- I. Férias
- II. Casamento
- III. Luto conforme o previsto no Artigo 56 itens III e IV.
- IV. Júri e outros serviços obrigatórios por lei.
- V. Licença para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família comprovada através de atestado médico.
- VI. Licença paternidade.

Artigo 2º - Altera o parágrafo 4º do artigo supracitado, que passou a ter seguinte redação:

§ 4º - Quando a substituição for feita por professor ou especialista em educação do quadro do Magistério do Município, este receberá como forma de pagamento o equivalente ao seu piso salarial proporcional aos dias trabalhados.

Artigo 3º - Fica criado o parágrafo 5º no artigo 50 com a seguinte redação:

§ 5º - Quando a licença do titular ultrapassar em 30 dias e haja a necessidade de substituição para efeitos de pagamento aplicar-se-á o contido no artigo 69 parágrafo 5º.

Artigo 4º - Ficam suprimidos o item XIV do Artigo 56 e o item V do Parágrafo 3º do Artigo 68.

Artigo 5º - Fica criado o parágrafo 5º e 6º no artigo 69 - com a seguinte redação:

§ 5º - Temporariamente poderão ser aplicadas jornadas de trabalho aos professores municipais que possuem concurso para jornada de trabalho de vinte horas, para trinta ou quarenta horas semanais atendendo necessidades das unidades escolares com remuneração de até 80% do seu piso salarial.

§ 6º - O exercício do segundo período previsto no parágrafo 5º, por ser cunho eventual, esporádico e temporário, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito a sua conversão em cargo efetivo, nem sobre ele incidirá quaisquer vantagens acessórias.

Artigo 6º - Altera o artigo 76 que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 76 - Para o exercício da função de Diretora do Departamento de Educação, exigir-se-á preferencialmente a formação de terceiro grau e o mínimo de cinco anos em docência. Para as funções de Supervisor Escolar e Orientação Educacional, exigir-se-á preferencialmente a habilitação de curso superior de pedagogia, sendo que poderão ser aproveitados para estas funções professores com formação em curso superior com pósgraduação em Supervisão ou Orientação.

Artigo 7º - Fica alterado o artigo 97, passando a ter a seguinte redação.

Artigo 97- Ficarà a cargo do poder executivo efetuar contratos através do CIEE (CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA EMPRESA) de estagiários (as) do curso de magistério ou curso de nível superior para desempenhar a função de professor em escolas municipais ou atendentes da creche

ou outras unidades do Departamento de Educação e Cultura, quando não houver pessoal disponível no quadro do Magistério.

Artigo 8º - Fica alterado o anexo IV da Lei 919 de 01/07/98 que passa a fazer parte integralmente da lei supra citada.

Artigo 9º - Fica alterado o Artigo 46 e seu parágrafo 5º que passam a Ter a seguinte redação:

Artigo 46 - A promoção por avanço diagonal dar-se-á a cada biênio por merecimento e por Antigüidade resultante de critérios, conforme Anexo IV, alcançados em sua carreira de professor e/ou Especialista de Educação.

§ 5º - Os cursos de aperfeiçoamento, treinamento e atualização promovidos pelo Departamento de Educação, Cultura e Esporte do Município ou outros órgãos, desde que autorizados, com duração superior a 4 horas e inferior a 10 horas, serão somados no final de cada exercício e o Departamento juntamente com o Poder Executivo expedirão um único Certificado, que poderá ser utilizado pelos Professores ou Especialistas em Educação para efeitos de Promoção Diagonal.

Artigo 10 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de outubro de um mil, novecentos e noventa e oito.



JAIRO ASSIS BANDEIRA
PREFEITO MUNICIPAL